



LEI ORDINÁRIA Nº 284

de 20 de julho de 1960

**Modifica a Lei nº 227, de 8 de abril de 1959, que autoriza a
Municipalidade a considerar reserva do Município todos os
terrenos devolutos de propriedade Municipal.**

*A CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ decreta e eu PREFEITO
MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:*

Art. 1º..

*Ficam considerados reservas do Município, todos os terrenos devolutos,
de propriedade municipal, ainda existentes na data da publicação da
presente Lei.*

*Observação: Os parágrafos 1º e 2º ficam revogados para dar nova
redação ao Artigo 1º. da Lei nº 227.*

Art. 2º..

*Os terrenos de que trata o Artigo 1º, considerados reserva do Município,
poderão ser vendidos ou aforados, ficando, porém, o adquirente ou
foreiro, obrigado a edificar, no terreno, dentro do prazo de dois anos, a
partir data da aquisição.*

Art. 3º..

*Não cumprida a exigência da edificação, no prazo estipulado no artigo
anterior, sem que o interessado requeira prorrogação de prazo,
justificando os motivos que determinarem a não construção no tempo
previsto, reverterá o terreno ao patrimônio municipal sem qualquer
direito de protesto, por parte do interessado.*

Art. 4º..

Os que requererem e obtiverem a prorrogação para a construção, por prazo determinado, ficarão sujeitos à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do terreno, no primeiro ano, e de 30% (trinta por cento), nos anos subsequentes.

Art. 5º..

Os terrenos julgados necessários a qualquer fim público, não serão vendidos nem aforados.

Art. 6º..

Tôda a área a ser vendida ou aforada, pra construção de casas próprias, não poderá exceder à correspondente a um lote, fixada pela Seção de Engenharia da Prefeitura Municipal, salvo quando se tratar da área necessária para a instalação de emprêsas industriais, comerciais ou extrativas ou para a construção de aeródromos, hospitais, escolas, praças de esporte, vilas operárias, armazens e outras, cuja construção exigir área maior que a de um lote.

Art. 7º..

Concedida a área solicitada, o requerente receberá o título provisório respectivo, mediante o pagamento de 50% do valor do terreno, devendo receber o título definitivo, após o cumprimento das exigências do Artigo 2º da presente Lei e, mediante o pagamento dos 50% (cinquenta por cento) restantes do valôr do terreno.

Art. 8º..

Os requerimentos em andamento na Prefeitura ou na Câmara Municipal, até a aprovação da presente Lei, serão submetidos a estudos e aprovação da Câmara Municipal.

Art. 9º..

Os requerimentos apresentados após a aprovação da presente Lei deverão ser apreciados e despachados pelos Sr. Chefe do Executivo Municipal.

Art. 10°.

Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

*Sala das Sessões da Câmara Municipal de Corumbá, em 20 de Julho de
1.960.*

José Antunes da Costa Filho Presidente

Lei Ordinária Nº 284/1960 - 20 de julho de 1960

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em